



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2024

EMENTA: Dispõe sobre autorização de Licença ao Prefeito Municipal para afastamento de seu cargo, com fundamento nos artigos. 54, V e 70, II da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação dos demais Vereadores desta Casa de Leis o seguinte **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Fica concedida licença, na forma dos artigos 54, V e 70, II da Lei Orgânica Municipal, ao Sr. Sebastião Algacir Dalpra, Prefeito Municipal, no período de 18 (dezoito) dias, compreendido entre 15 de fevereiro de 2024 a 3 de março de 2024..

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto em questão visa autorizar conceder ao Prefeito Municipal a licença nos termos dos artigos 54, V e 70, II da Lei Orgânica Municipal, conforme solicitação formalizada na Câmara Municipal através do Ofício nº 19/2024, protocolado em 29/01/2024.

O presente pedido encontra amparo no art. 54, inciso V da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 54 - A Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

V - conceder licença ao Prefeito, por necessidade de serviço, a ausentar-se do Município por mais de quinze dias ou do País por algum tempo;”

Portanto, a Licença do Prefeito Municipal é possível, desde que previamente autorizada pelo Plenário desta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

Além do mais, conforme o art. 70, inciso II também da Lei Orgânica, o Prefeito Municipal possui o direito de se afastar em cada ano civil, como se observa:

*Art. 70 - O Prefeito poderá licenciar-se de seu cargo quando:
(...)*

II - Por mais de 15 (quinze) dias, não ultrapassando 30 (trinta) dias consecutivos, de uma só vez, em cada ano civil, que serão concedidos sem prejuízo de subsídios inerentes ao exercício do cargo;"

Contando pela aprovação deste projeto, agradecemos aos demais Edis desta Casa Legislativa.

Paula Freitas, 31 de janeiro de 2024.



Rodrigo Bazzi Araujo
Presidente



Pamella M. B. Kloc
Vice-Presidente



Nelson Luiz Franco
1º Secretário

Jorge W. Aires
2º Secretário